

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 17/05/2010



APROVADO

Em 17/05/2010

Assembléia Legislativa

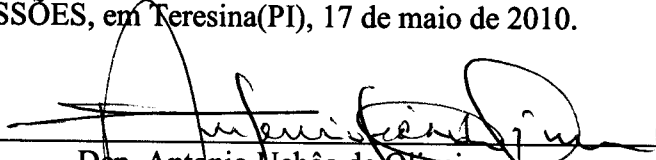
Gabinete do Deputado Antonio Uchôa

1º Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

ANTONIO UCHÔA, Deputado Estadual pelo PDT, presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará, com assento nesta Casa Legislativa, vem, nos termos do artigo 96, I, alínea "f" do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, REQUERER, após ouvido e aprovado pelo plenário, ofício dirigido ao Exmo. Sr. Dep. Federal Themístocles Sampaio, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, para que aprecie, se manifeste e decida sobre o PDL Nº 2226/2009, de autoria do Dep. Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE), alusivo ao plebiscito na área de litígio entre Piauí e Ceará, sob a luz do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880 e do Acordo assinado entre representações dos dois estados na Conferência de Limites Interestaduais realizada no Rio de Janeiro em 1º de junho de 1920.

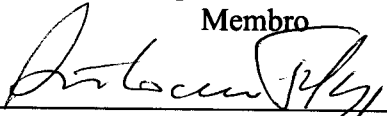
SALA DAS SESSÕES, em Teresina(PI), 17 de maio de 2010.


Dep. Antonio Uchôa de Oliveira

Presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará


Dep. Paulo Martins
Membro


Dep. Doutor Pinto
Membro


Dep. Antonio Félix
Membro



Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Antonio Uchôa

JUSTIFICATIVA

Os limites territoriais entre Piauí e Ceará estão definidos nos parágrafos 1º e 2º do Decreto Imperial nº 3.012, de 22 de outubro de 1880, abaixo transcrito:

“Art. 1º. É annexado à Provincia do Ceará o territorio da comarca do Principe Imperial, da Provincia do Piauhy, servindo de linha divisória das duas provincias a Serra Grande ou , no ponto da Ibiapaba, sem outra interrupção além da do rio Puty, no ponto do Boqueirão, e pertencendo à Provincia do Piauhy todas as vertentes occidentaes da mesma serra nesta parte, e à do Ceará as orientais.

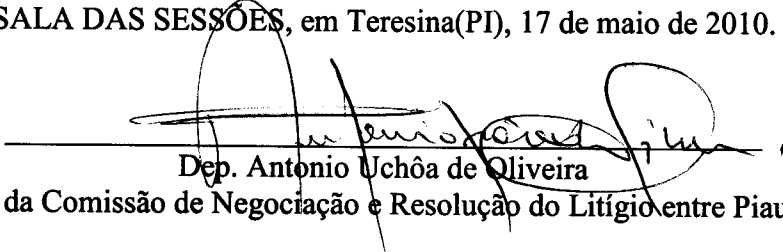
Art. 2º. Fica pertencendo à Provincia do Piauhy a freguezia da Amarração com os limites que estabeleceu a Lei provincial do Ceará n. 1360 de 5 de Novembro de 1870, a saber: da barra do rio Timonia, rio de S. João da Praia Acima, até a barra do riacho, que segue para Santa Roza, e d’ahi em rumo direito à serra de Santa Rita, até o pico da serra Cocal, termo do Piauhy.”

Posteriormente este limite foi ratificado através de acordo firmado entre representações dos dois estados durante a realização da Conferência de Limites Interestaduais no Rio de Janeiro, em 1º de junho de 1920, cujo mediador foi o ex-Presidente da República Washington Luiz.

O plebiscito pretendido pelo dep. Raimundo Gomes seria a forma mais democrática de solucionar o problema. Mas como o Estado do Ceará está de posse de quase toda a área de litígio, com escolas do FUNDEBE, com o programa Luz para Todos e a presença da Administração Municipal, a vantagem de legalizar toda a área de litígio para o Estado do Ceará, através de um plebiscito ouvindo a população da área de litígio ocupada, seria demasiadamente grande.

Para que fosse assegurado direitos iguais aos dois estados, na definição de seus limites, seria melhor a criação de uma comissão com representação paritária e nomeação de um deputado de outro estado como mediador.

SALA DAS SESSÕES, em Teresina(PI), 17 de maio de 2010.


Dep. Antonio Uchôa de Oliveira

Presidente da Comissão de Negociação e Resolução do Litígio entre Piauí e Ceará